



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: Vaneis Bruto Felic | CPF da Vítima: 102.545.511-65 | Data do Acidente: 22.03.2018

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Anapiranga-RJ, 20 de abril de 2018.

Local e Data

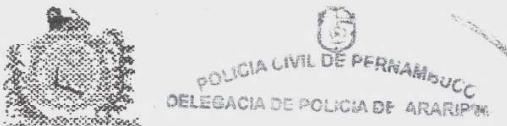
X VANEIS Bruto Felic

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CIRCUNSCRIÇÃO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 200ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARARIPINA -  
DP200ª CIRC DINTER2/24ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0290001223

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/04/2018 às  
12:26

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 19/3/2018 às 14:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE ARARIPINA, 1, BAIRRO  
APLAUSOS, ARARIPINA - Bairro: CENTRO - ARARIPINA/PERNAMBUCO  
/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO AO CLUBE APLAUSOS  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )  
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA (OUTRO )  
VANEIS BRITO FÉLIX (VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
VANEIS BRITO FÉLIX  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VANEIS BRITO FÉLIX (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS  
GRAÇAS BRITO FELIX Pai: JOSE ALENCAR FÉLIX Data de Nascimento: 6/4/1988 Naturalidade:  
ARARIPINA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8921088/SDS/PE (RG), 10264667468  
(CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão: BALCONISTA Telefones Celulares:  
- 87991455868

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE ARARIPINA, 1, VILA BATISTA 1, COHAB - CEP:  
55000-000 - Bairro: CENTRO - ARARIPINA/PERNAMBUCO/BRASIL, VIZINHO AO BAR  
VILA BATISTA

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

GENIVALDO PEREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:



Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Residencial: **SIMÕES, PI - SIMÕES/PIAUI/BRASIL**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VANEIS BRITO FÉLIX**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **NIR8887 (PIAUI/SIMÕES)** Renavam: **196904691**  
Ano Fabricação/Modelo: **2009/NÃO INFORMADO**  
Descrição: **HONDA BROS 150**

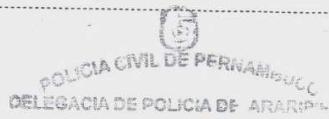
**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

**Complemento / Observação**

NA DATA DE HOJE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, A PESSOA ACIMA QUALIFICADA ONDE A MESMA RELATA QUE NO DIA 19.03.2018, QUANDO TRAFEGAVA NA MOTOCICLETA ACIMA CITADA, POR ESTE MUNICIPIO, QUANDO EM UM CRUZAMENTO REPENTINAMENTE UM VEICULO NÃO IDENTICADO AO ATINGIU A VITIMA EM SUA MOTOCICLETA, FAZENDO COM QUE A VITIMA PERDESSE O CONTROLE DA MOTO E CONSEQUENTEMENTE CAISSE AO SOLO, SOFRENDO ALGUMAS ESCOREÇÕES. A VITIMA LEVANTOU A MOTO E SEGUIU PARA O TRABALHO, E QUANDO LÁ COMEÇOU A SENTIR FORTE DORES. E QUANDO NO DIA SEGUINTE FOI AO HOSPITAL SANTA MARIA PARA REALIZAR UM RAIO-X ONDE CONSTATOU FRATURA EM DOIS DEDOS. NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI AO HOSPITAL REGIONAL EM OURICURI PARA MOSTRAR O RAIO-X AO MEDICO ONDE O MESMO COLOCOU UMA TALA E DISSE PARA A VITIMA QUE TERIA QUE FAZER UMA CIRURGIA. ADVERTIDO DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, E DAS PENAS PREVISTAS NO ART. 342 DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, " RECLUSÃO DE 02 A 04 ANOS E MULTA ".

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade de policial**

X **VANEIS Brito Felix**  
**VANEIS BRITO FÉLIX**  
**(VITIMA)**



B.O. registrado por: **AMAURY BASTOS GONCALVES - MAT. 221373-7** Matrícula: **221373-7**



<b>compesa</b>		CNPJ 09.769.035/0001-64 INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2																																																	
ATENDIMENTO: RUA VER ANTONIO BRAZ SOBRINHO - NUM. - 00670 - CENTRO ARARIPIA PE 56280-000		MATRÍCULA: 1594753 Mar/2018																																																	
DADOS DO CLIENTE JOSE DE BRITO VL BATISTA, COMPESA 00390 - - CENTRO ARARIPIA PE 56280-000 INSCRIÇÃO: 011.810.077.010.000 GRUPO:1 DEB.AUTOMATICO: 001594753		SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA																																																	
HIDRÔMETRO A12U182528 DATA LEIT. ANTERIOR 22/02/2018		DATA LEIT. ATUAL 23/03/2018 TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD																																																	
ÁGUA: LEIT ANT: 1541 CONSUMO:27 LEIT ATU: HD SOTERRADO LEIT FAT: 1568																																																			
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>02/2018</th> <th>27</th> <th>PARAMETROS</th> <th>NUMERO DE AMOSTRAS</th> <th>EXIG. PORT.</th> <th>ANALISES REALIZADAS</th> <th>ATENDEN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/2018</td> <td>27</td> <td>TURBIDEZ</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>43</td> </tr> <tr> <td>12/2017</td> <td>21</td> <td>COR APARENTE</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>42</td> </tr> <tr> <td>11/2017</td> <td>27</td> <td>CLORO RESIDUAL</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>10/2017</td> <td>25</td> <td>COLIF. TOTAIS</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>09/2017</td> <td>34</td> <td>E. COLI</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>MEDIA:</td> <td>27</td> <td></td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> <td>46</td> </tr> </tbody> </table>		02/2018	27	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS	EXIG. PORT.	ANALISES REALIZADAS	ATENDEN	01/2018	27	TURBIDEZ	46	46	46	43	12/2017	21	COR APARENTE	46	46	46	42	11/2017	27	CLORO RESIDUAL	46	46	46	46	10/2017	25	COLIF. TOTAIS	46	46	46	46	09/2017	34	E. COLI	46	46	46	46	MEDIA:	27		46	46	46	46	OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENTEIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS (2)OS PARAMETROS COFORMES TOTAIS ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA
02/2018	27	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS	EXIG. PORT.	ANALISES REALIZADAS	ATENDEN																																													
01/2018	27	TURBIDEZ	46	46	46	43																																													
12/2017	21	COR APARENTE	46	46	46	42																																													
11/2017	27	CLORO RESIDUAL	46	46	46	46																																													
10/2017	25	COLIF. TOTAIS	46	46	46	46																																													
09/2017	34	E. COLI	46	46	46	46																																													
MEDIA:	27		46	46	46	46																																													
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS AGUA		CONSUMO TOTAL(R\$)																																																	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATE 10 M3 - R\$ 40,18 POR UNIDADE 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,61 POR M3 21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,48 POR M3		10 M3 40,18 10 M3 46,18 7 M3 38,36																																																	
TRIBUTOS FIS CORFIS		BASE DE CÁLCULO 124,64 PERCENTUAL (%) 1,65 7,60 VALOR DO IMPPOSTO 2,06 9,47																																																	
VENCIMENTO: 05/04/2018 MENSAGEM:		TOTAL A PAGAR: 124,64																																																	



INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA

30 ✓  
( ) Ocorrência ( ) Consulta

NRFB

DADOS DO PACIENTE

Paciente: VANEIS BRITO FELIX Registro: 10852  
Data de Nascimento: 06/04/1990 Idade: 27 anos 11 meses 16 dias Naturalidade: ARARIPIA  
Endereço: VILA BAISSIA 3 ZONA URBANA - ARARIPIA  
Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS BRITO FELIX Nome do Pai: JOSE ALENCAR FELIX  
RG: 8921088 Órgão Empr: SSP/PE Expedição: CPF:  
Certidão Nascimento: - Livro: Fofa; Nº: Data:  
Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: SEPARADO (A) Cor: PARD  
Telefone: Celular: 8791455868 CIVS:

DADOS DO ATENDIMENTO

Data: 22/03/2018 Hora: 11:25:04. Recepçãoista: RAFAELLO  
Médico de plantão: LETÍCIA CAMPUS CRM: 24143

Socorrido por:

Vítima de:

Placa:

Cidade:

Técnico de enfermagem:

PACIÊNTINA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, MULHER FECHADA HÁ 124h DO  
HISTÓRICO CLÍNICO  
OCCORRÊNCIA (sic) EM PÉ DIREITO (EDEMATOSO). PA: 110/70 mmHg  
CO RX DE PÉ DIREITO - NEGA ALGIA NO MOMENTO  
2. ENTRAMOS AO NRFB AO SANGUE X OTOPENIA

Declaro sob pena da lei, que as informações fornecidas por mim são verdadeiras:

VANEIS Brito Félix  
Assinatura do Paciente ou Responsável  
Letícia Campus  
CRM/PE-24143  
Assinatura do Médico

Instituto Social das Medianeiras da Paz  
Hospital e Maternidade Santa Maria  
Tel. (81) 3871-1192 - Serviço Social  
CEP. 56240-000 Araripina - PE  
Ana Jússica  
Coordenadora  
02/04/18




**SANTA CASA**  
 DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
 HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA


**PERNAMBUCO**  
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 IX GERENCIAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 22/03/2018 14:57 N. Tratamento: 1

---

**Nome:** VANEIS BRITO FELIX      **Pront.:** 184850  
**End.:** VILA BATISTA, 1  
**Bairro:** COHAB    **Cidade:** ARARIPIA - PE    **Telefone:** 8791455868  
**Sexo:** Masculino    **Prof.:** MOTORISTA AUXILIAR    **Nascimento:** 06/04/1990    **Idade:** 27  
**Mãe:** MARIA DAS GRACAS BRITO FELIX    **Responsável:**

---

**BOLETIM DE ATENDIMENTO**  
CR- ORTOPEDISTA - Verde

**ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:**

TRIAGEM:  
 -QUEIXA  
 - PCT APRESENTANDO EDEMA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MID.

ORIGEM

TIPO DE CHEGADA

OBSERVAÇÕES

FLUXOGRAMA  
 - Problemas em extremidades

DISCRIMINADOR  
 - Edema

COLETA AUTORIZADA?  
 - SIM

AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS  
 - DOR 3  
 DOR 3

ENCAMINHAMENTOS  
 - Ortopedia

TRANSPORTADO POR

JUSTIFICATIVA

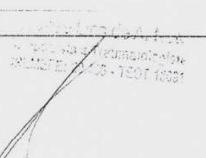
MEDICA:  
 PACIENTE COM FRATURA DE TERCEIRO, QUARTO E QUINTO METATARSO.  
 NECESSITA DE TRATAMENTO CIRURGICO.  
 ORIENTANDO SOBRE A SITUAÇÃO  
 MANTENHO TALA SURO-PODÁLICA + ANALGESICO

Peso:	Altura:	IMC: ( )	Temperatura: 0
PA: x mmHg	HGT: mg/dL		

Paciente chegou: ( ) Andando ( ) De Auto ( ) Ambulância  
 Ambulância: Saída \_\_\_\_\_ Chegada \_\_\_\_\_  
 ( ) Acidente de Trabalho ( ) Caso Policial

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Dr. JOSE LINS DE A. NETO - TEOT 15091  
 CRM: 20456

  
*Dr. JOSE LINS DE A. NETO  
 CRM: 20456 - TEOT 15091*





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 22/03/2018 14:57 N. Tratamento: 1

Nome: **VANEIS BRITO FELIX**

Pront.: **184850**

End.: VILA BATISTA, 1

Bairro: COHAB Cidade: ARARIPIA - PE Telefone: 8791455868

Sexo: Masculino Prof.: MOTORISTA AUXILIAR Nascimento: 06/04/1990 Idade: 27

Mãe: MARIA DAS GRACAS BRITO FELIX Responsável:

**SOLICITAÇÕES / RESULTADOS DE EXAMES:**

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE:**

Óbito às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ Min  
DESTINO DO PACIENTE  
( ) RESIDÊNCIA ( ) INTERNADO  
ENCAMINHADO:  
REMOVIDO:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA - CARIMBO - CRM / CRO  
**Dr. JOSE LINS DE A. NETO - TEOT 15091**  
CRM: 20456

Dr. JOSE LINS DE A. NETO - TEOT 15091  
CRM: 20456

Dr. Jose Lins de A. Neto  
CRM: 20456  
TEOT: 15091





Assinado eletronicamente por: FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR - 30/05/2018 14:41:43  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053014371650300000031452131  
Número do documento: 18053014371650300000031452131

Num. 31873185 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR - 30/05/2018 14:41:44  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053014383750000000031452258>  
Número do documento: 18053014383750000000031452258

Núm. 31873312 - Pág. 1

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CIVIL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

**VANEIS BRITO FÉLIX**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8.921.088 e CPF de nº 102.545.574-65, residente e domiciliado a Vila Batista, s/n, centro, Araripina-PE, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, com endereço profissional à Rua Joaquim Alexandre Arraes, 43, Centro, Araripina-PE, EMAIL: marcela\_pably@hotmail.com, Cel.: (87)9.92088337, onde recebe as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente;

### AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer;

#### 1. PRELIMINARMENTE:

##### 1.1 DA DISPENSA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O Novo Código de Processo Civil concedeu aos litigantes a faculdade de optar pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, consoantes preceitos do artigo 319, VII que segue *in verbis*:

Art. 319. A petição inicial indicará:



VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou demediação.

Desse modo, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência, seja de conciliação ou mediação, uma vez que é prática habitual da requerida não oferecer proposta de acordo em processos que envolvem discussão acerca do seguro obrigatório DPVAT.

## 2. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido no dia 19/03/2018, o que ocasionou naquebra do dedo do pé da segurado, causando necessidade de cirurgia, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

### INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

<b>Data do Acidente</b>	19/03/2018
<b>Local do Acidente</b>	Bairro aplausos, Araripina-PE
<b>Registro Boletim de Ocorrencia</b>	Nº 18E0290001223
<b>Lesões</b>	Quebra do dedo do pé
<b>Saldo Devedor</b>	R\$ 13.500,00
<b>Correção Monetária</b>	R\$

Ocorre excelência, que o segurado comprou o automóvel de terceiro, contudo não foi efetivada a transferência do veículo, assim CRV ainda se encontra em nome do antigo proprietário, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, tornando impossível o envio da declaração do proprietário do veículo, razão pela qual intenta a presente ação, visto que **é irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.**



### 3. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinquênios reais) – no caso de morte
- II- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- III- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima- no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da lei nº 6.194/74

**Art. 5º - o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- b) Prova do dano decorrente: DOCUMENTOS MÉDICOS

#### 3.1 - A INVERSÃO DO ONUS DA PROVA E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É dever da seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que



diz que ao réu incumbe o **ônus da prova**, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no código civil nos termos

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu que reflete diretamente num prejuízo ao autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o código civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado.

Portanto, **trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor**, conforme precedentes sobre o tema:

A Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, que modificou o texto da Lei 6.194, alterou a forma de pagamento da indenização, determinando o pagamento parcial de acordo com o grau de sequela resultante, vejamos:

Art. 39º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I- Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demostrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito conforme amplamente protegido pelos tribunais.

#### 4. DA TEMPESTIVIDADE

As ações que buscam cobrar indenizações de seguro obrigatório – DPVAT prescrevem em 3 anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil, matéria já sumulado pelo STJ.

**Súmula 405/STJ - Seguro obrigatório. DPVAT. Prazo prescricional. Ação de cobrança. Prescrição em três anos.**

Pelos documentos juntados aos autos verifica-se que a pretensão da parte autora não se encontra prescrita, considerando a interrupção da prescrição feito com o requerimento administrativo da indenização e o cancelamento do pedido feito pela seguradora.

#### 5. DO DIREITO DE BUSCAR NO JUDICIÁRIO A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAR SEM



## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Excelênci, antes que a ré venha alegar em sua contestação a falta do interesse de agir ou outra coisa assim, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que é perfeitamente cabível a busca do direito no judiciário para o caso em comento, sem a necessidade do pedido administrativo, sendo assim vejamos a jurisprudência a seguir;

Emenda: DIREITO CIVIL, DPVAT, LEGITIMIDADE, INTERESSE PROCESSUAL PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DESNECESSIDADE, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTE DO DTJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. A vítima não possuía ascendentes, descendentes, nem cônjuge sobrevivente, apenas 7 (sete) irmãos, 6 (seis) dos quais renunciaram ao recebimento da indenização. Irmã considerada herdeira universal, observada a ordem de sucessão legítima estabelecida pelo art. 1829 do código civil. Preliminar Rejeitada.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Preliminar Rejeitada.

**3. Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no poder judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Preliminar rejeitada.**

(TJ-PE – APELAÇÃO APL 113861420118170480 PE 0011386-14.2011.8.17.0480)

Ainda;

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - **DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA.**

Há interesse processual no caso concreto, porque desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do **DPVAT**, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO TJ-SP - APELAÇÃO : APL 990092491784 SP, RELATOR IRINEU PEDROTTI)

## 6. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML PARA AJUIZAMENTO DA



## AÇÃO

A jurisprudência tem se mostrado pacífica no sentido de admitir ação promovida pela vítima de acidente de veículo automotor requerendo a indenização junto à seguradora do seguro DPVAT de que faz jus, desprovida do Laudo do IML, mediante outras provas idôneas.

Sobre a desnecessidade de apresentação de Laudo do IML, manifesta-se o Tribunal de Justiça de Rondônia:

Agravo Interno. Seguro DPVAT. Laudo elaborado pelo IML. Prescindibilidade. O laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura de demanda, podendo o grau de debilidade ser aferido por meio de outros documentos.

### ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, por unanimidade, negar provimento ao agravo nos termos do voto do relator.

(TJ/RO, Agravo em Apelação 0015187- 30.2012.8.22.0005, Rel. Des. Kiyochi Mori, julgamento 16.10.2013).

Veja-se, no mesmo sentido, o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE O AUTOR APRESENTE LAUDO PERICIAL DO IML. PROVA QUE NÃO SE MOSTRA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EXIGÊNCIA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

Embora a indenização do seguro obrigatório deva ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado, o laudo pericial



quantificador da extensão da lesão não configura documento indispensável à propositura da demanda (art. 283 do CPC), justo que a prova da lesão pode ser produzida no curso da instrução.” (TJ/SC, Quarta Câmara de Direito Civil, Agravo de Instrumento 2013.031377, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, julgado 07.11.2013) (grifo nosso).

Portanto, resta demonstrada a desnecessidade de instruir a inicial com laudo do IML.

## **7. DA DESNECESSIDADE DO DOCUMENTO DA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**

Excelência, foram juntados aos autos, **o boletim de ocorrência policial** e os **documentos médicos** não há que se falar em ausência de declaração de proprietário de veículo, visto que tal documento NÃO é indispensável para o recolhimento da indenização, NECESSITANDO apenas do nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da vítima. (art. 5º Lei 6194/74)

No próprio site da seguradora e no formulário de protocolo de recepção de documentos - invalidez permanente, não é exigido o envio do documento do veículo e muito menos a declaração de proprietário do veículo; vejamos;

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
( ) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA  
( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)  
( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de Folha de Cheque ou Cartão Bancário

O art. 5º da lei de dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, preceitua que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples** prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, **haja ou não resseguro,**



abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT -  
PREScrição - ACIDENTE CAUSADO POR ARADO ACOPLADO EM  
TRATOR - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE -  
AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NEXO  
CAUSAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AUSENCIA - IRRELEVÂNCIA -  
INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO  
ULTRA PETITA AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO  
PROVIDO - [...] A ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo não afasta a responsabilidade da seguradora em pagar o prêmio quando comprovado o acidente de trânsito. [...] Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-MG - AC: 10702110615557001 MG, Relator: Mariângela Meyer, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/04/2014)

Ainda;

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SEGURO DE NATUREZA LEGAL. SÚMULA 257 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. O DPVAT é **seguro obrigatório e de natureza legal, pelo que, conforme dispõe a Súmula 257 do STJ, a falta de pagamento do prêmio não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

(TJ-MG - AC: 10074130014348001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015)

Por fim, ainda temos o seguinte julgamento;

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO



**DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE.** O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. **É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.** Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88.

(TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

## 8. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

De acordo com o entendimento firmado no STJ a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, enquanto os juros moratórios devem ser aplicados desde a citação, vejamos:

RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) COMPLEMENTAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ.

1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que efetuado o pagamento parcial da indenização.

2.- Aplicação da Súmula 426/STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

3.- Reclamação procedente, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a



matéria, os quais deverão retomar o andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada.s

(STJ, Rcl 5272 / SP, RECLAMAÇÃO 2011/0022506-8, Segunda Seção  
Rel. Min. Sidnei, DJe 07.03.2012)

Ainda:

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA Nº 405 /STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229 /STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 /STJ. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do **seguro** obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do **segurado** (Súmulas n. 405 e 278 do STJ). 2. O pedido de pagamento do **seguro** na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229 /STJ). 3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do.

Portanto, de acordo com os precedentes, a correção monetária deverá iniciar a partir do evento danoso e os juros da citação.

## 9. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora declara por meio de sua procuradora que esta subscreve, na forma preconizada pelos artigos [98](#) e [99](#) do [CPC/15](#), a condição de hipossuficiência, não dispondo de meios para custear despesas processuais, pleiteando assim a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, em estrita conformação com as normas de regência.

## 10. DOS PEDIDOS

Pelas razões acima expostas requer-se:





Batista Arraes  
A D V O C A C I A

Dra. Kássia Ricarte Alencar  
ricartekassia@gmail.com

Dra. Marcela P. Batista Arraes  
marcela.pably@hotmail.com

Rua Joaquim Alexandre Arraes, 43, Centro, Araripina/PE

- a) Com fulcro no artigo 319, VII do CPC, a **dispensa da designação de audiência de conciliação ou mediação**, consoante os motivos acima expostos;
- b) a **citação da requerida** para que, em querendo, apresente defesa sob as cominações de revelia e confissão;
- c) a valores referentes à indenização de seguro obrigatório de veículos automotores – condenação da requerida ao pagamento de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**; ALTERNATIVAMENTE ao pagamento conforme conclusões obtidas em perícia judicial quando comparadas ao nível da lesão;
- d) requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 373, inc. II do CPC e art. 6º, inc. VII do CDC, determinando a ré junte aos autos todas as provas documentais que estejam em seu poder, bem como arque com os custos da prova pericial;
- e) a produção de **PROVA PERICIAL**, em caráter de urgência, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimentos de testemunhas.
- f) resposta do médico perito aos quesitos anexos;
- g) a condenação da ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, devendo respeitar o mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, vez que os honorários consistem em verba alimentar e como tal não pode ser inferior ao mínimo, nos termos da CF.
- h) a concessão da **Justiça Gratuita**, já que o autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- i) a intimação da requerida para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro discutido nestes autos, tendo em vista que o requerente não possui na sua posse os documentos que comprovam o prévio requerimento, os quais ficam exclusivamente em poder da requerida.



Dá-se a causa o valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos, pede deferimento.

ARARIPINA-PE, 30 de maio de 2018.

FRANCISCA KÁSSIA RICARTE ALENCAR  
OAB-PE nº 44.665

MARCELA PABLY BATISTA ARRAES  
OAB-PE nº 41.941

**QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PRERÍCIA MÉDICA**

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função, Qual?
3. Resultou de acidente a perca do órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a sequela decorrente das lesões correlacionando os percentuais aos danos sofridos pelo periciando em cada segmento corporal acometido?

	<b>SEGMENTO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>LESÃO 1</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%
<b>LESÃO 2</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%
<b>LESÃO 3</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%

Outros esclarecimentos:

---

---





Batista Arraes  
A D V O C A C I A

Dra. Kássia Ricarte Alencar | Dra. Marcela P. Batista Arraes  
ricartekassia@gmail.com marcela\_pably@hotmail.com

Rua Joaquim Alexandre Arraes, 43, Centro, Araripina/PE

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VANEIS BRITO FÉLIX, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8.921.088 e CPF de nº 102.545.574-65, residente e domiciliado a Vila Batista, s/n, centro, Araripina-PE, CEP: 56280000.

**OUTORGADO:** Dra. FRANCISCA KÁSSIA RICARTE ALENCAR, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-PE nº 44.665, CPF: 097.217.494-00 e Dra. MARCELA PABLY BATISTA ARRAES, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB- PE nº 41.941, CPF: 086.936.294-17, com endereço profissional situado à Rua Joaquim Alexandre Arraes, nº 43, centro Araripina-PE, CEP: 56.280-000.

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula “*ad Judicia e et extra*”, em qualquer órgão público, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear preposto, assinar carta de preposição, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive de forma administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para adotar qualquer procedimento judicial ou administrativo em defesa do (a) outorgante.

**DECLARAÇÃO:** DECLARO, sob as penas das leis, não ter condições de arcar com os ônus processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, necessitando, portanto, do benefício da assistência judiciária gratuita, prevista no ART 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do CPC.

Araripina (PE), 22 de maio de 2018.

Vaneis Brito Felix



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR - 30/05/2018 14:41:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053014392775600000031452323>  
Número do documento: 18053014392775600000031452323

Num. 31873381 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CIVIL DA COMARCA  
DE ARARIPINA/PE

**VANEIS BRITO FÉLIX**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8.921.088 e CPF de nº 102.545.574-65, residente e domiciliado a Vila Batista, s/n, centro, Araripina-PE, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, com endereço profissional à Rua Joaquim Alexandre Arraes, 43, Centro, Araripina-PE, EMAIL: marcela\_pably@hotmail.com, Cel.: (87)9.92088337, onde recebe as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente;

### **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer;

#### **1. PRELIMINARMENTE:**

##### **1.1 DA DISPENSA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**

O Novo Código de Processo Civil concedeu aos litigantes a faculdade de optar pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, consoantes preceitos do artigo 319, VII que segue *in verbis*:

## **Art. 319. A petição inicial indicará:**

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Desse modo, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência, seja de conciliação ou mediação, uma vez que é prática habitual da requerida não oferecer proposta de acordo em processos que envolvem discussão acerca do seguro obrigatório DPVAT.

#### **2. DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido no dia 19/03/2018, o que ocasionou na quebra do dedo do pé da segurado, causando necessidade de cirurgia, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.



## INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

<b>Data do Acidente</b>	19/03/2018
<b>Local do Acidente</b>	Bairro aplausos, Araripina-PE
<b>Registro Boletim de Ocorrência</b>	Nº 18E0290001223
<b>Lesões</b>	Quebra do dedo do pé
<b>Saldo Devedor</b>	R\$ 13.500,00
<b>Correção Monetária</b>	R\$

Ocorre excelência, que o segurado comprou o automóvel de terceiro, contudo não foi efetivada a transferência do veículo, assim CRV ainda se encontra em nome do antigo proprietário, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, tornando impossível o envio da declaração do proprietário do veículo, razão pela qual intenta a presente ação, visto que é irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.

### 3. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinquênios reais) – no caso de morte
- II- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- III- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima- no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da lei nº 6.194/74

**Art. 5º - o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- b) Prova do dano decorrente: DOCUMENTOS MÉDICOS

### **3.1 - A INVERSÃO DO ONUS DA PROVA E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

É dever da seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no código civil nos termos

**Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu que reflete diretamente num prejuízo ao autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o código civil dispõe:

**Art. 389.** Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado.

Portanto, **trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor**, conforme precedentes sobre o tema:

A Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, que modificou o texto da Lei 6.194, alterou a forma de pagamento da indenização, determinando o pagamento parcial de acordo com o grau de sequela resultante, vejamos:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

**I-** Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito conforme amplamente protegido pelos tribunais.

#### **4. DA TEMPESTIVIDADE**

As ações que buscam cobrar indenizações de seguro obrigatório – DPVAT prescrevem em 3 anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil, matéria já sumulado pelo STJ.

**Súmula 405/STJ - Seguro obrigatório. DPVAT. Prazo prescricional. Ação de cobrança. Prescrição em três anos.**

Pelos documentos juntados aos autos verifica-se que a pretensão da parte autora não se encontra prescrita, considerando a interrupção da prescrição feito com o requerimento administrativo da indenização e o cancelamento do pedido feito pela seguradora.

#### **5. DO DIREITO DE BUSCAR NO JUDICIÁRIO A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAR SEM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Excelência, antes que a ré venha alegar em sua contestação a falta do interesse de agir ou outra coisa assim, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que é perfeitamente cabível a busca do direito no judiciário para o caso em comento, sem a necessidade do pedido administrativo, sendo assim vejamos a jurisprudência a seguir;

**Emenda: DIREITO CIVIL, DPVAT, LEGITIMIDADE, INTERESSE PROCESSUAL PREVIO  
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DESNECESSIDADE. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.  
PRECEDENTE DO DTJ. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A vítima não possuía ascendentes, descendentes, nem cônjuge sobrevivente, apenas 7 (sete) irmãos, 6 (seis) dos quais renunciaram ao recebimento da indenização. Irmã considerada herdeira universal, observada a ordem de sucessão legítima estabelecida pelo art. 1829 do código civil. Preliminar Rejeitada.



2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Preliminar Rejeitada.

**3. Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no poder judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Preliminar rejeitada.**

(TJ-PE – APELAÇÃO APL 113861420118170480 PE 0011386-14.2011.8.17.0480)

Ainda;

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA.**

Há interesse processual no caso concreto, porque desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO TJ-SP - APELAÇÃO : APL 990092491784 SP, RELATOR IRINEU PEDROTTI)

## **6. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

A jurisprudência tem se mostrado pacífica no sentido de admitir ação promovida pela vítima de acidente de veículo automotor requerendo a indenização junto à seguradora do seguro DPVAT de que faz jus, desprovida do Laudo do IML, mediante outras provas idôneas.

Sobre a desnecessidade de apresentação de Laudo do IML, manifesta-se o Tribunal de Justiça de Rondônia:

Agravo Interno. Seguro DPVAT. Laudo elaborado pelo IML. Prescindibilidade. O laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura de demanda, podendo o grau de debilidade ser aferido por meio de outros documentos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, por unanimidade, negar provimento ao agravo nos termos do voto do relator.

(TJ/RO, Agravo em Apelação 0015187- 30.2012.8.22.0005, Rel. Des. Kiyochi Mori, julgamento 16.10.2013).

Veja-se, no mesmo sentido, o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:



**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE O AUTOR APRESENTE LAUDO PERICIAL DO IML. PROVA QUE NÃO SE MOSTRA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EXIGÊNCIA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.**

**Embora a indenização do seguro obrigatório deva ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado, o laudo pericial quantificador da extensão da lesão não configura documento indispensável à propositura da demanda (art. 283 do CPC), justo que a prova da lesão pode ser produzida no curso da instrução.”** (TJ/SC, Quarta Câmara de Direito Civil, Agravo de Instrumento 2013.031377, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, julgado 07.11.2013) (grifo nosso).

Portanto, resta demonstrada a desnecessidade de instruir a inicial com laudo do IML.

## **7. DA DESNECESSIDADE DO DOCUMENTO DA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**

Excelência, foram juntados aos autos, **o boletim de ocorrência policial** e os **documentos médicos** não há que se falar em ausência de declaração de proprietário de veículo, visto que tal documento NÃO é indispensável para o recolhimento da indenização, NECESSITANDO apenas do nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da vítima. (art. 5º Lei 6194/74)

No próprio site da seguradora e no formulário de protocolo de recepção de documentos - invalidez permanente, não é exigido do envio do documento do veículo e muito menos a declaração de proprietário do veículo; vejamos;

O art. 5º da lei dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, preceitua que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples** prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, **haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - ACIDENTE CAUSADO POR ARADO ACOPLADO EM TRATOR - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NEXO CAUSAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AUSENCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO – [...] A ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo não afasta a responsabilidade da seguradora em pagar o prêmio quando comprovado o acidente de trânsito. [...] Sentença mantida. Recurso não provido.**



(TJ-MG - AC: 10702110615557001 MG, Relator: Mariângela Meyer, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/04/2014)

Ainda;

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SEGURO DE NATUREZA LEGAL. SÚMULA 257 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. **O DPVAT é seguro obrigatório e de natureza legal, pelo que, conforme dispõe a Súmula 257 do STJ, a falta de pagamento do prêmio não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

(TJ-MG - AC: 10074130014348001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015)

Por fim, ainda temos o seguinte julgamento;

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - **AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA** - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. **É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.** Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88.

(TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

## 8. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

De acordo com o entendimento firmado no STJ a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, enquanto os juros moratórios devem ser aplicados desde a citação, vejamos:

RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) COMPLEMENTAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ.



1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que efetuado o pagamento parcial da indenização.

2.- Aplicação da Súmula 426/STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

3.- Reclamação procedente, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a matéria, os quais deverão retomar o andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada.s

(STJ, Rcl 5272 / SP, RECLAMAÇÃO 2011/0022506-8, Segunda Seção

Rel. Min. Sidnei, DJe 07.03.2012)

Ainda:

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** . MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA Nº 405 /STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229 /STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 /STJ. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do **seguro** obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do **segurado** (Súmulas n. 405 e 278 do STJ). 2. O pedido de pagamento do **seguro** na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229 /STJ). 3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do.

Portanto, de acordo com os precedentes, a correção monetária deverá iniciar a partir do evento danoso e os juros da citação.

## 9. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora declara por meio de sua procuradora que esta subscreve, na forma preconizada pelos artigos 98 e 99 do CPC/15, a condição de hipossuficiência, não dispondo de meios para custear despesas processuais, pleiteando assim a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, em estrita conformação com as normas de regência.



## 10. DOS PEDIDOS

Pelas razões acima expostas requer-se:

- a) Com fulcro no artigo 319, VII do CPC, a **dispensa da designação de audiência de conciliação ou mediação**, consoante os motivos acima expostos;
- b) a **citação da requerida** para que, em querendo, apresente defesa sob as cominações de revelia e confissão;
- c) a valores referentes à indenização de seguro obrigatório de veículos automotores – condenação da requerida ao pagamento de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**; ALTERNATIVAMENTE ao pagamento conforme conclusões obtidas em perícia judicial quando comparadas ao nível da lesão;
- d) requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 373, inc. II do CPC e art. 6º, inc. VII do CDC, determinando a ré junte aos autos todas as provas documentais que estejam em seu poder, bem como arque com os custos da prova pericial;
- e) a produção de **PROVA PERICIAL**, em caráter de urgência, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimentos de testemunhas.
- f) resposta do médico perito aos quesitos anexos;
- g) a condenação da ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, devendo respeitar o mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, vez que os honorários consistem em verba alimentar e como tal não pode ser inferior ao mínimo, nos termos da CF.
- h) a concessão da **Justiça Gratuita**, já que o autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- i) a intimação da requerida para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro discutido nestes autos, tendo em vista que o requerente não possui na sua posse os documentos que comprovam o prévio requerimento, os quais ficam exclusivamente em poder da requerida.



Dá-se a causa o valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos, pede deferimento.

ARARIPINA-PE, 30 de maio de 2018.

FRANCISCA KÁSSIA RICARTE ALENCAR

OAB-PE nº 44.665

MARCELA PABLY BATISTA ARRAES  
OAB-PE nº 41.941

#### **QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PRERÍCIA MÉDICA**

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função, Qual?
3. Resultou de acidente a perca do órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a sequela decorrente das lesões correlacionando os percentuais os percentuais aos danos sofridos pelo periciando em casa segmento corporal acometido?

	<b>SEGMENTO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>LESÃO 1</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%
<b>LESÃO 2</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%
<b>LESÃO 3</b>		[ ]10% [ ]25% [ ]50% [ ]75% [ ]100%

Outros esclarecimentos:

---





Assinado eletronicamente por: FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR - 30/05/2018 14:45:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053014451045700000031452565>  
Número do documento: 18053014451045700000031452565

Num. 31873627 - Pág. 11